



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 238/86, APROVADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Magistério e sobre o plano de classificação de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de Magistério, representado pelo conjunto de Professores e especialistas, que exerce atividades de magistério no âmbito da rede escolar do município de São João do Sabugi, é organizado de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Incidem sobre o quadro do Magistério, no que couber, as normas de caráter geral aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 2º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em comissão, contrato ou nomeação, enquadrando-se, basicamente nos grupos a seguir :

- A) Docência
- B) Supervisão
- C) OE - Orientação Educacional
- D) Direção
- E) Vice-Direção

Art. 3º - A classificação de cargos se fará de acordo com habilitação do servidor e a natureza das atividades a serem executadas.

Art. 4º - Entende-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.

Art. 5º - Entende-se por supervisão o trabalho de orientação pedagógica ao docente, na execução das atividades educativas e partir do planejamento e acompanhamento do desempenho na escola e bem assim do levantamento dos resultados escolares.

Art. 6º - Entende-se por orientação educacional o trabalho técnico pedagógico de orientação ao aluno, em cooperação com os professores, a família e a comunidade, na tentativa da descoberta, pelo próprio aluno, de suas qualidades e potencialidades profissionais.

Art. 7º - Entende-se por direção e vice-direção o cargo de administração de escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança.

Art. 8º - O quadro de Magistério, tem a estrutura representada por diferentes categorias e classes funcionais, correspondendo a cada uma delas, um nível de formação mínima, a saber :



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

01 - Professor, classe, (PEM-A)- Professor com nível de formação correspondente ao curso de 1º Grau Completo .

02 - Professor, classe, (PEM-B)- Professor com nível de formação correspondente a conclusão de curso de 2º Grau Inespecífico .

03 - Professor, classe, (PEM-C)- Professor com nível de formação representado pela conclusão de curso de 2º Grau Específico .

04 - Professor, classe, (PEM-D)- Professor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior de licenciatura curta específica .

05 - Professor, classe, (PEM-E)- Professor com nível de formação representado pela conclusão de curso de licenciatura plena inespecífica .

06 - Professor, classe, (PEM-F)- Professor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior de licenciatura plena específica .

07 - Professor, classe, (PA)- Professor com habilidades em artes práticas.

08 - Supervisor, classe (SEM-A)- Supervisor com nível de formação representado pela conclusão de curso de 2º Grau específico .

09 - Supervisor, classe, (SEM-B)- Supervisor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior com habilidade, ou seja, habilitação específica de licenciatura plena .

10 - O.E. - Orientador Educacional - classe, (OEM-A)- Orientação Educacional com nível de formação representado pela conclusão de curso superior com habilitação específica de licenciatura plena .

11 - Diretor, classe, (DEM-A)- Diretor com nível de formação representado pela conclusão de curso de 2º Grau específico .

12 - Diretor, classe, (DEM-B)- Diretor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior de licenciatura plena específica.

§ 1º - Ao Professor, na função de Diretor, será atribuída uma gratificação de seus vencimentos de 50% (Cinquenta por cento).

§ 2º - Ao Professor na função de Vice-Diretor, será atribuída uma gratificação de 25% (Vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 3º - Ao Professor na função de supervisor, será atribuída uma gratificação de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos.

§ 4º - Aos especialistas em supervisão e Orientação Educacional, no efetivo exercício de suas funções, será atribuída uma gratificação de 20% (Vinte por cento) de seus vencimentos .

Art. 9º - A função de vice-direção será criada através de portaria do Executivo Municipal, para estabelecimento de ensino, que atingir uma matrícula igual ou superior a 100 (Cem) alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Art. 10<sup>o</sup> - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor, Supervisor ou Diretor, que não possuam a qualificação prevista no quadro do pessoal do Magistério, terão seus direitos assegurados pela presente Lei.

Art. 11<sup>o</sup> - O provimento dos cargos de magistério se dará:

- Por Nomeação
- Por Contrato

Parágrafo Único - O ato de nomeação ou de contratação se dará mediante aprovação em concurso público, teste de seleção ou de acordo com o currículo vitas do indivíduo, regulamentado através de portaria do Chefe do Executivo Municipal, mediante parecer do órgão Municipal de Educação.

Art. 12<sup>o</sup> - O pessoal contratado, que exerça funções de Magistério terá seus direitos e obrigações assegurados e definidos pelo direito do trabalho.

Art. 13<sup>o</sup> - Os cargos de Magistério criados por Lei Municipal serão providos de acordo com as necessidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 14<sup>o</sup> - O pessoal do Magistério Municipal de que trata-se esta Lei, poderá ter o seguinte regime de trabalho:

- 24 - horas semanal
- 32 - horas semanal
- 40 - horas semanal

Art. 15<sup>o</sup> - O servidor do magistério disporá de 1/4 (um quarto da carga horária semanal, para o exercício de horas/atividade.

Parágrafo Único - Compreende-se por horas/atividades o tempo destinado ao preparo de aulas, e bem assim, as reuniões referentes a atividades educativas a outros encargos curriculares.

Art. 16<sup>o</sup> - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal.

- A pedido, quando convier às duas partes
- Por conveniência do ensino
- Por permuta.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas, com antecedência de dois meses, e serão efetuadas em período de férias, para que a mudança de professor não venha prejudicar o ensino.

Art. 17<sup>o</sup> - O acesso de uma para outra classe, dar-se-á pela habilitação prevista para classe imediatamente superior.

Parágrafo Único - Atingida a habilitação prevista para classe imediatamente superior, o acesso será automático.

Art. 18<sup>o</sup> - O acesso de uma categoria para outra, dar-se-á por habilitação e necessidade de ensino.

Art. 19<sup>o</sup> - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Municipal, o servidor terá assegurados por Lei, os direitos que a própria constituição do País assegura ao servidor público, bem como C.L.T. e estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

- Licença não remunerada para trato de interesse particular.
- Férias regulamentares.
- Licença remunerada por motivo de saúde.
- Licença remunerada por gestação.
- Licença remunerada por acidente de trabalho.
- Afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e luto por: pais, irmãos, filhos, e conjuges.
- Repouso remunerado (semanal)
- Aposentadoria para professor, após 30 anos, e para professora após 25 anos de efetivo exercício em função de magistério, sem salário integral.

Art. 20º - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

- Vencimentos ou salários compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas
- Gratificação adicional por tempo de serviço.
- Regência de classe de 10% (dez por cento) dos vencimentos.

Parágrafo Único - Ao servidor nomeado, por 05 (cinco) anos de serviço completados, será atribuída a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, cumulativos até o máximo de 07 (sete) períodos.

Art. 21º - A presente Lei, define como deveres do servidor do Magistério Municipal.

- Assuidade
- Pontualidade
- Eficiência de acordo com o nível de qualificação
- Participação no processo administrativo da escola
- Colaboração na disciplina escolar
- Ética profissional

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do Órgão Municipal de Educação.

§ 2º - A comprovação do não cumprimento desses requisitos poderá acarretar:

- A) Advertência ao servidor nomeado ou contratado.
- B) Rescisão do Contrato.
- C) Demissão.

Art. 22º - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Parágrafo Único - A referência, com aproveitamento efetivo, a esses cursos, deverá ser considerada como estratégia de crescimento Profissional.

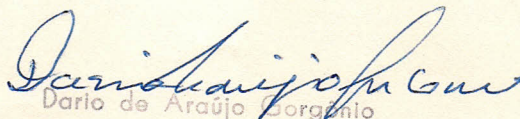
Art. 23º - Os dispositivos constantes desta Lei, garantem os direitos dos atuais ocupantes do Magistério do Município.

Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação, no orçamento Municipal, e celebração de convênio, quando for o caso.

Art. 25º - As disposições omissas e casos específicos, serão regulamentados em legislação complementar.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM SÃO JOÃO DO SABUGI-RN., 19 de dezembro do ano de 1986.



Darío de Araújo Borgeño

Prefeito Municipal

CIC No. 078784844/87



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE
Professor	1º Grau Completo	PEM - A
	2º Grau Inespecífico	PEM - B
	2º Grau Específico	PEM - C
	Licenciatura Curta Específica	PEM - D
	Licenciatura Plena Inespecífica	PEM - E
	Licenciatura Plena Específica	PEM - F
	Habilidade em Artes	PA
Supervisor Escolar	2º Grau Específico	SEM - A
	Licenciatura Plena Específica	SEM - B
Orientador Educativo	Licenciatura Plena Específica	OEN - A
Direção e Vice - Direção	2º Grau Específico	DEM - A
	Licenciatura Plena Específica	DEM - B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
QUE ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01. 01. 1987

CLASSE	HORAS SEMANAL	SALÁRIO	REGÊNCIA	TOTAL
PEM-A	24	482,4	48,2	530,00
PEM-B	24	643,2	64,3	707,50
PEM-C	24	804,0	80,4	884,40
PEM-D	24	1.206,0	120,6	1.326,60
PEM-E	24	1.206,0	120,6	1.326,60
PEM-F	24	1.608,0	160,8	1.768,80
PA	24	1.608,00	160,8	1.768,80
SEM-A	24	804,00	-	804,00
SEM-B	24	1.608,00	-	1.608,00
OEM-A	24	1.608,00	-	1.608,00
DEM-A	24	804,00	-	804,00
DEM-B	24	1.608,00	-	1.608,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
QUE ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01.01.1987

CLASSE	HORAS SEMANAL	SALÁRIO	REGÊNCIA	TOTAL
PEM-A	32	642,2	64,32	707,52
PEM-B	32	857,6	85,76	943,36
PEM-C	32	1.072,0	107,20	1.179,20
PEM-D	32	1.608,0	160,80	1.768,80
PEM-E	32	1.608,0	160,80	1.768,80
PEM-F	32	2.144,00	214,4	2.358,40
PA	32	2.144,0	214,4	2.358,40
SEM-A	32	1.072,0	-	1.072,00
SEM-B	32	2.144,00	-	2.144,00
OEM	32	2.144,00	-	2,144,00
DEM-A	32	1,072,00	-	1.072,00
DEM-B	32	2,144,00	-	2.144,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

## QUADRO DE SALÁRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUE ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01. 01. 1987

CLASSE	HORAS SEMANAL	SALÁRIO	REGÊNCIA	TOTAL
PROF-A	40	2.014,00	80,4	2.094,40
PROF-B	40	1.972,00	407,2	1.170,78
PROF-C	40	2.340,00	234,0	2.474,00
PROF-D	40	2.020,00	201,0	2.221,00
PROF-E	40	2.010,00	201,0	2.211,00
PROF-F	40	2.500,00	200,0	2.700,00
DA	40	2.500,00	200,0	2.700,00
SEM-A	40	1.340,00	-	1.340,00
SEM-B	40	2.680,00	-	2.680,00
OEM-A	40	2.680,00	-	2.680,00
DEM-A	40	1.340,00	-	1.340,00
DEM-B	40	2.608,00	-	2.608,00